



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000281

PARECER JURÍDICO N.º 0639/2020

PROCESSO N.º : 4499/2020
REQUERENTE : APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, em que pretende seja efetuada a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº. 02/2019 (Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 01/2019), que tem como objeto a parceria com OSC para a execução de custeio de serviços de educação especial às pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Foi anexada cópia do 1º Termo Aditivo de prazo, Memorando nº. 120/2020/SMAS, Termo de Colaboração e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação envolve parceria deste Município com uma OSC – Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, mediante a realização de transferência voluntária, formalizada através do Termo de Colaboração nº. 02/2019, nos termos do disposto na Lei Federal nº. 13.019/14 e no Decreto Municipal nº. 610/2016, prevendo prazo inicial de vigência e execução para o período de 06 (seis) meses para o fim de custear os serviços da entidade conforme Plano de Trabalho e Aplicação.

A parceria teve o seu prazo de vigência e execução prorrogado até a data de 08/07/2020 de acordo com o 1º Termo Aditivo.

A Cláusula Quinta do instrumento prevê, também, a possibilidade prorrogação da vigência por solicitação da OSC, desde que devidamente fundamentada e formulada com 30 dias de antecedência do seu término.

Igualmente, a hipótese de prorrogação da vigência da parceria tem previsão na legislação federal (Lei nº. 13.019/14) e municipal (Decreto nº. 610/16), a saber:

Lei Federal

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

*Decreto Municipal*

Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 5 (cinco) anos.

Art. 42. O órgão ou a Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 deste Decreto; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; (Grifei)

No presente caso, a entidade informa sobre a necessidade de ser dilatado o prazo de vigência do Termo de Colaboração visando a utilização do saldo financeiro do repasse, principalmente no que se refere ao consumo de combustíveis e gás de cozinha, o que foi corroborado pela Secretaria de Assistência Social, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, em razão do atual período da pandemia de SarsCov-2 (Covid-19), que levou à suspensão das atividades escolares presenciais por tempo indeterminado, por força dos Decretos Municipais nº. 146 e 189/2020.

Também restou preenchida a condição de antecedência de solicitação pela entidade, tendo em vista que o prazo de vigência finda em 08/07/20 (vide publicação do extrato do Termo de Colaboração), ao passo que o pedido foi protocolado em 29/05/19, operando-se a tempestividade para a repactuação.

Cumpre observar que não se aplicam à presente situação as disposições constantes do Termo de Colaboração, da Lei Federal e do Decreto Municipal que limitam a prorrogação da vigência somente para o caso de *atraso na liberação de recursos*, por tratar-se de hipótese vinculada à atuação unilateral da Administração Pública, senão vejamos:

*Termo de Colaboração**Cláusula Terceira**A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVERÁ (...)*

- 1) Emitir Termos Aditivos nos casos de: (...)

4 – Alteração da vigência e/ou execução da transferência, apenas na hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública; (Grifei)

*Decreto Municipal**Art. 42 (...)*

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000283
Estado do Paraná

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; (Grifei)

Lei Federal

Art. 55 (...)

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (Grifei)

Sendo assim, avaliados os motivos que ensejaram a presente dilação do prazo e considerando-se o atendimento aos interesses e necessidades da execução da parceria firmada, verifica-se que foram formalmente observados os pressupostos preconizados pela legislação para a modificação pretendida através de aditivo, orientados pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação.

Adverte-se, ainda, como condição de validade do ato, que o extrato do termo de aditivo deverá ser publicado nos veículos oficiais, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da sua assinatura, além de observar o previsto no art. 24, § 2º, do Decreto nº. 610/2016, alterado pelo Decreto nº. 412/2017, isto é:

Art. 24. § 2º O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação, bem como suas alterações, por meio de termo aditivo ou de apostilamento, somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na imprensa oficial, que será providenciada pelo órgão ou pela Administração Pública, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar de sua assinatura, e deverá conter:

I - nome e número do instrumento da parceria;

II - número do processo;

III - nome e CNPJ dos parceiros público e privado;

IV - resumo do objeto;

V - fundamento legal;

VI - valor a ser transferido e contrapartida, se houver, indicação da classificação funcional-programática e econômica da despesa e da fonte de recursos;

VII - prazo de vigência da parceria;

VIII - data de assinatura da parceria e nome dos representantes das partes que assinam;

IX - número e data de emissão da nota de empenho.

Por fim, entende-se necessária a elaboração de novo Plano de Trabalho e Aplicação para adequar o cronograma de execução para o próximo período da parceria, sendo que, diante da ausência de manifestação tanto da entidade como da Secretaria de Assistência Social em relação ao prazo pretendido, mas considerando a imprevisibilidade de retorno das aulas presenciais, recomenda-se a prorrogação pelo período de mais 6 (seis) meses.

3 CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000284

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência em mais 06 (seis) meses ao Termo de Colaboração nº. 02/2019 (Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 01/2019), firmado com a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, devendo a entidade apresentar novo cronograma para o Plano de Trabalho e Aplicação, a fim de acompanhar o instrumento da parceria para o próximo período de execução.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

Diligências para as publicações devidas deverão ser observadas pelo Departamento de Licitações e Contratos.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 08 de junho de 2020.

Camila S Bonte
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000285

**2º TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2019
DECORRENTE DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 01/2019**

Que entra si celebrem o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, na forma abaixo:

PARTES:

1 - Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

2 - APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Privada com fins assistenciais, inscrita no CNPJ sob n.º 77.298.150/0001-19, com sede Avenida Água Branca, nº 1900, Bairro Água Branca, CEP 85.605-450, telefone (46) 3523-3885, e-mail: sapefb@hotmail.com, na cidade de Francisco Beltrão - PR, representada neste ato pelo senhor GILMAR DA SILVA presidente, portador do RG nº 3.991.943-8 e inscrito no CPF sob o n.º 467.124.969-34, residente na Rua das Pardais, nº 47, telefone (46) 98975-1658, no município de Francisco Beltrão - PR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

OBJETO: Transferência voluntária de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar nº 201819630009 de Programação nº 410640320180001, Funcional Programática nº 08.244.2037 2B30.0041, para fins de custeio de serviços de educação especial às pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

JUSTIFICATIVA: O Departamento Jurídico deferiu o pedido de prorrogação de prazo de 06 (seis) meses, visando a utilização do saldo financeiro do repasse, principalmente no que se refere ao consumo de combustíveis e gás de cozinha, o que foi corroborado pela Secretaria de Assistência Social, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, em razão do atual período da pandemia de Covid-19, que levou a suspensão das atividades escolares presenciais por tempo indeterminado, por força dos Decretos Municipais nº 146 e 189/2020. Conforme o contido no Processo Administrativo nº 4499/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do Termo de Colaboração fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 07 de janeiro de 2021, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e aplicação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Termo de Colaboração, ficando este termo aditivo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 06 de julho de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUIZ ANTONIO BOTIN
PRESIDENTE DA OSC

Art. 1º Fica concedida, licença para tratamento de saúde, à servidora Tânia Vilas Boas Custódio Ávila, matrícula 2-01223, com data de início em 29 de junho de 2020 e término em 5 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de junho de 2020.

Flórida, 14 de julho de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilza Corrêa de Godoi
Código Identificador:692021AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 636, DE 17 DE JULHO DE 2020.

LEI N.º 636, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Inclui Artigo, na Lei nº 597, de 21 de maio de 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 597, de 21 de maio de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 73-A:

Art. 73-A. As hipóteses de impedimento e suspeição de seus membros.

§1º hipótese de impedimento:

I - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócios, pertinente à matéria sob análise do Conselho, com pessoa natural ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

II - membro que tenha participado ou verba a participar de processo ou matéria sob análise como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado, com o respectivo cônjuge ou companheiro ou qualquer parente em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, ate o terceiro grau.

§2º hipótese de suspeição:

I - membro que tenha interesse econômico, sentimental, moral ou análogo, direto ou indireto, na matéria que apreciar e delibera;

II - membro que tenha amizade íntima ou inviolável notória com alguma das interessadas ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, ate o terceiro grau;

Art. 2º A Lei Municipal nº 597, de 21 de maio de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 73-B:

Art. 73-B. O procedimento administrativo de declaração da existência de causa de impedimento ou suspeição do membro do Conselho.

I - possibilidade de arguição por qualquer membro do Conselho, por qualquer pessoa com interesse jurídico ou não e pelo próprio membro impedido ou suspeito;

II - concessão de oportunidade para que o membro supostamente impedido ou suspeito apresente contrarrazões, quando não fizer a arguição;

III - definição de prazos para o desfecho do incidente;

IV - proibição de o membro impedido ou suspeito de intervir nos debates ou de votar nas reuniões;

V - sanções administrativas para o membro que não se declarar impedido ou suspeito, frisando que a conduta pode configurar ato de improbidade administrativa previsto na Lei Federal nº 8.429/1992.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Flórida/PR, 17 de julho de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Henrique Benassi
Código Identificador:3D8FD858

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 637, DE 17 DE JULHO DE 2020.

LEI N.º 637, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Altera a redação do Inciso IV do Art. 12, da Lei nº 598, de 21 de maio de 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O inciso IV do art. 12 da Lei municipal nº 598, de 21 de maio de 2019 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

IV - Exgotamento sanitário

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Flórida/PR, 17 de julho de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Henrique Benassi
Código Identificador:F4B4F12C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR e a empresa Instituto Aplicado Em Gestão Pública

ESPÉCIE: Contrato nº. 011/2020 – Processo de Inexigibilidade – 030/2020.

OBJETO: Prestação de serviço técnico e aperfeiçoamento do servidor: Clayton Charles Comim no Curso "A Covid19, a LC 173 e o Impacto na área de Pessoal" a ser realizado online no dia 17 de junho de 2020 e promovido pela empresa LAGP - Instituto Aplicado Em Gestão Pública Ltda.

PRAZO DE VALIDADE: 25 de junho de 2020.

VALOR TOTAL: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após apresentação da Nota Fiscal do tipo Eletrônica.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Orgão/Unidade	Função/Programática	Elemento de Despesa
01.001	65.001.0001.0001	13.90.10.00. Outros Serviços de Terceiros Físicas Jurídicas

DATA DA ASSINATURA: 16/06/2020.

FORO: Comarca de Francisco Beltrão – PR.

JOSÉ CARLOS KNIPHOFF
Presidente Da Legislativo Municipal

Publicado por:
Jani Mara da Silveira
Código Identificador:27B8F976

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE COLABORAÇÃO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de aditivo ao Termo de Colaboração:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

ESPECIE: Termo de Colaboração nº 02/2019 - Decorrer da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento nº 01/2019.

OBJETO: Transferência voluntária de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar nº 201819630009, de Programação nº 410840520180001, Funcional Programática nº 08.244.2037.2B30.0041, para fins de custeio de serviços de educação especial às pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

ADITIVO: O Departamento Jurídico deferiu o pedido de prorrogação de prazo de 06 (seis) meses, visando a utilização do saldo financeiro do repasse, principalmente no que se refere ao consumo de combustíveis e gás de cozinha, o que foi corroborado pela Secretaria de Assistência Social, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, em razão do atual período da pandemia de Covid-19, que levou a suspensão das atividades escolares presenciais por tempo indeterminado, por força dos Decretos Municipais nº 146 e 189/2020. Conforme o conteúdo no Processo Administrativo nº 4499/2020.

O prazo de vigência do Termo de Colaboração fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 07 de janeiro de 2021, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e aplicação.

Francisco Beltrão, 06 de julho de 2020

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:5B0271A9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa FERNANDO MARTINS.

ESPECIE: Contrato nº 591/2020 - Processo dispensa nº 69/2020.

OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico do paciente BRUNO DE OLIVEIRA, em atendimento a liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083, pelo período de 06 (seis) meses.

PRAZO: 210 (duzentos e dez) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 13.999,98 (treze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

NOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funencial programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de despesa
5100	08.244.2037.2B30.0041	2%	33.90.10.90.10	Do Exercício

Francisco Beltrão, 17 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:5A9D51C3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 69/2020

OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico do paciente BRUNO DE OLIVEIRA, em atendimento a liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083, pelo período de 06 (seis) meses.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item.

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total
1	FERNANDO MARTINS	MES	6,00	2.331,33	13.999,98

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa de licitação nº 69/2020: R\$ 13.999,98 (treze mil novecentos e noventa e nove reais e oito centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 17 de julho de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:A7B2C1R8

DRH EXTRATO CONTRATO ACS EDUARDA MARCON NUNES

O Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Contrato individual para o cargo de Emprego Público, com fundamento as dispostas pelas Leis Federais nºs 8.212 e 8.213, de 24 de Julho de 1991, Lei Municipal nº 3728/2010, Lei nº 11.350, de 05 de Outubro de 2006, com suas alterações posteriores, observados os princípios de Direito Público, bem como a legislação federal aplicável aos agentes públicos.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e EDUARDA MARCON NUNES

ESPECIE: Prestação de Serviços de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.

EDITAL: 068/2018 - CONTRATO: 0122/2020

SALÁRIO: R\$ 1.400,00

PRAZO: Por tempo indeterminado a partir de 16 de Julho de 2020.

DATA ASSINATURA: 16 de Julho de 2020

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Letici Kowalski

Código Identificador:E948DA7B

DRH EXTRATO ADITIVO PSS

Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Aditivo de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº. 4.054/2013 e alterações.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e NEUZA TOSHIKO TAKITO

ESPECIE: Prestação de Serviços como Professor da Rede Municipal.

EDITAL: 279/2019 Contrato nº 036/2020